

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimentos Mercantis, Importação e Exportação Xin Feng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 58 a 60 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimentos Mercantis, Importação e Exportação Xin Feng (Macau), Limitada», em chinês «Xin Feng Ji Juan (Ao Men) Tou Zi You Xian Cong Si» e em inglês «Xin Feng Investments (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 147, rés-do-chão, «A-B».

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de supermercados, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bem como comercialização de embarcações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Luo Qi Zhao, uma quota de trinta mil patacas; e
- b) Zhang Ai Qun, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Luo Qi Zhao, e gerente a sócia Zhang Ai Qun.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

A gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizada para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Well Create Investimento Financeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 29 de Setembro de 1995, devidamente convocada, nos termos da lei e estatutários, reuniu em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Well Create Investimento Financeiro, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, sem número, edifício Centro Comercial Chong Fok, 6.º andar, «C», na qual foi deliberado que o capital social fosse reduzido de um milhão de patacas para quinhentas mil patacas e, conseqüentemente, o fossem as quotas sociais dos sócios, sendo a quota do sócio Sit Benny Kar Sing, no valor de quinhentas e dez mil patacas, reduzida para duzentas e cinquenta e cinco mil patacas e a quota do sócio Shum, Chi Keung, no valor de quatrocentas e noventa mil patacas, reduzida para duzentas e quarenta e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Va Ou Gestão de Sistemas de
Protecção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro n.º 90, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Fok e José Lopes Ricardo das Neves, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Va Ou Gestão de Sistemas de Protecção, Limitada» e em chinês «Va Ou Hong Hon Vu Vai Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício Banco Comercial de Macau, 16.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a comercialização de aparelhos, instrumentos e sistemas de segurança, consultadoria de segurança e protecção e gestão de participações sociais próprias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam

quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Ng Fok; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio José Lopes Ricardo das Neves.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ng Fok, e gerente o sócio José Lopes Ricardo das Neves.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou, nas suas ausências e impedimentos, a assinatura do gerente ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a

assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Kuok
Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1995, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Kuok Hong, Limitada», em chinês «Kuok Hong Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Kuok Hong Garment Factory Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50-50A,

7.º andar, «A7» e «B7», edifício industrial San Mei, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lao Heng Wai e a Ho Kit San.

Artigo oitavo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lao Heng Wai e Ho Kit San, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, in-

cluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Va Ou Gestão de Sistemas de Protecção,
Limitada**

e em chinês

«**Va Ou Hong Hon Vu Vai
Iao Han Cong Si**»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 92, deste Cartório, se procedeu à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Yang Chengfeng;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e seis mil patacas, pertencente ao sócio Meng Xianjia; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wang Xudong.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Yang Chengfeng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores ou ainda a assinatura de mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 006,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário e
Malhas Shun Kai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1995, exarada de fls. 134 a 137 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, e por acordo de todos os sócios, Ng Kam Ming, Wong Yee Ling e So Kam Yuen, se procedeu à dissolução, liquidação e partilha da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário e Malhas Shun Kai, Limitada», em chinês «Son Kai Chai I Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Shun Kai Garment and Knitting Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 243, edifício industrial Fu Tai, 3.º andar, «B», constituída por escritura de 18 de Maio de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro n.º 5-A do notário privado, dr. Frederico Rato.

**Dissolução, liquidação e partilha de
Sociedade**

Aos treze dias de mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no meu Cartório, sito na Rua de São Domingos, n.º 16, F-L, 5.º andar, em Macau, perante mim, José Martins Sequeira e Serpa, notário privado, compareceram:

Primeiro:

Ng Kam Ming, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do Bilhete de Identidade n.º E767444(2), emitido em 1 de Março de 1988, pelo Departamento de Imigração de Hong Kong.

Segundo:

Wong Yee Ling, solteira, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portadora do Bilhete de Identidade n.º C416243(7), emitido em 6 de Março de 1995, pelo Departamento de Imigração de Hong Kong.

Terceiro:

So Kam Yuen, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do Bilhete de Identidade n.º E432353(3), emitido em 2 de Setembro

de 1989, pelo Departamento de Imigração de Hong Kong.

Todos com domicílio profissional na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 243, edifício industrial Fu Tai, 3.º andar, «B», em Macau.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos de identificação e a sua qualidade de sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário e Malhas Shun Kai, Limitada», em chinês «Son Kai Chai I Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Shun Kai Garment and Knitting Factory Limited», pela escritura da respectiva constituição celebrada em 18 de Maio de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro n.º 5-A do livro de notas para escrituras diversas do notário privado, dr. Frederico Rato, em Macau.

E declararam:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário e Malhas Shun Kai, Limitada», em chinês «Son Kai Chai I Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Shun Kai Garment and Knitting Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 243, edifício industrial Fu Tai, 3.º andar, «B», com o capital social de quinhentas mil patacas, constituída por escritura de 18 de Maio de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, do notário privado, dr. Frederico Rato, em Macau, correspondendo o capital social à soma de três quotas, sendo uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, outra de cento e setenta e cinco mil patacas, e outra de setenta e cinco mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos primeiro, segundo e terceiro outorgantes.

Que, por mútuo acordo e por impossibilidade do preenchimento do fim da sociedade (artigo 120.º, n.ºs 3 e 6, do Código Comercial), deliberam, por unanimidade, dissolver e liquidar a sociedade a partir de hoje, dando as contas sociais como aprovadas, liquidadas e encerradas a partir desta data.

Que, não tendo a sociedade activo nem passivo, nem havendo nela bens móveis ou imóveis a partilhar, nada têm a receber uns dos outros, nem a reclamar seja o que for a qualquer tempo, pelo que nada há a partilhar entre eles.

Que, para o efeito, fica autorizado qualquer deles, sócios, a praticar os necessários actos de publicação e registo desta escritura, com o conseqüente cancelamento da matrícula da sociedade.

Arquivo fotocópia autenticada da escritura de constituição da sociedade.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de noventa dias, a partir desta data, assim como da obrigatoriedade prévia do registo comercial da constituição da sociedade, o que ainda não foi feito.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, interveio ainda neste acto, com a sua anuência, Américo da Silva Fernandes, casado, natural de Macau, onde reside, na Rua de Silva Mendes, n.º 1-B, edifício On Fai, 7.º andar, «B», o qual, sob compromisso de honra, lhes transmitiu verbalmente a tradução desta escritura, bem como me fez ciente dela corresponder à sua vontade.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação deste acto em voz alta e na presença simultânea de todos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Flaship Investimento em Propriedades,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Outubro de 1995, a fls. 74 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão das quotas de Un Iong Mao e José Cheong Vai Chi, respectivamente de MOP 1 000,00 e MOP 4 000,00, a Wong Sio Pek, aliás Huang Shaobi;

b) Cessão da quota de Fung, Siu Wa ou Feng Zhaohua, de MOP 5 000,00, a Sou Kam Chi; e

c) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade, conforme em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Flaship Investimento em Propriedades, Limitada», em inglês «Flaship Properties Investment Company Limited» e em chinês «Shun Cheong Mak Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Alegria, números noventa e três a cento e três, edifício Cheong Meng Garden, bloco Pou Seng Kok, loja «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e dividido em duas quotas iguais, de cinco mil patacas cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sou Kam Chi, e vice-gerente-geral a sócia Wong Sio Pek, aliás Huang Shaobi.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, terão ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quais-

quer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

- c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Farmácia Farmaplus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Jacinto Miguel Jacques, aliás Chan Ming Fong, Rita Ho Bruno de Jacques e Sílvia Isabel Jacques, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Farmácia Farmaplus, Limitada», em inglês «Pharma-Plus Limited» e em chinês «Hong Tat Tai Ioc Fong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Taipa, Rua de Tai Lin, números quatrocentos e vinte e oito e quatrocentos e trinta e dois, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, Taipa, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Parágrafo único

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Jacinto Miguel Jacques, aliás Chan Ming Fong;
- b) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pela sócia Rita Ho Bruno de Jacques; e
- c) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pela sócia Sílvia Isabel Jacques.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício e a sociedade podem constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade

de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Pescadores Amadores Ngai Lun de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Setembro de 1995, a fls. 55 do livro de notas n.º 188-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ip Tat, Lei Iat Vo, Che Chan Seng e Leong Kuok Son constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Pescadores Amadores Ngai Lun de Macau

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de Pescadores Amadores Ngai Lun de Macau», em chinês «Ou Mun Ngai Lun Tiu Ü Wui», e tem sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 22, r/c.

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste no desenvolvimento da actividade desportiva da pesca e na promoção do relacionamento dos seus sócios.

Associados, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Podem ser associados os indivíduos que praticam a pesca.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante proposta apresentada por um sócio, juntamente com duas fotografias, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo quinto

Os associados classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos os associados que pagam jóia e quotas; e

b) São honorários os que forem distinguidos com esse título, pela Assembleia Geral, por terem prestado contribuição valiosa e reconhecida pela Associação, e a sua admissão far-se-á mediante proposta da Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Apresentar proposta para a admissão de novos sócios; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão as quotas.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos por um ano; e

d) Expulsão.

Artigo nono

Os sócios que deixarem de pagar, de acordo com os estatutos, as respectivas quotas por um período de três meses, serão considerados como se desistissem voluntariamente.

Artigo décimo

Os sócios abrangidos nas condições do artigo anterior que queiram ser readmitidos, deverão apresentar à Direcção uma justificação fundamentada para apreciação. Uma vez readmitidos, terão de efectuar o pagamento de jóia e as quotas em atraso.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Dezembro.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da Direcção ou pelos sócios, desde que os pedidos de convocação tenham, pelo menos, um número não inferior a um terço da totalidade dos sócios e as deliberações, salvo os casos em que, por lei, for exigida outra maioria, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Parágrafo único

Não havendo *quorum* fixado neste artigo, a Assembleia Geral reunir-se-á com poderes deliberativos decorridos trinta minutos da hora marcada, com o número, pelo menos, de quinze sócios presentes.

Artigo décimo terceiro

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, quatro vice-presidentes e dois secretários eleitos anualmente.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação; e

d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

Artigo décimo quinto

A Direcção é constituída por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dez vogais e as deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, cuja convocação é feita pelo seu presidente.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm dos sócios, através de uma jóia inicial e de uma quota mensal, ou de donativos de qualquer entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 574,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Chong Cheong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1995, e lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Yongmao e Chen Shuhua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Chong Cheong (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Chong Cheong (Macau), Limitada», em chinês «Chong Cheong (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Cheong (Macau) Real State Company Limited», com sede na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, 19.º andar, «A», edifício Sun Yick, bloco I, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no investimento, construção, fomento predial e im-

portação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wang Yongmao; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Chen Shuhua.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wang Yongmao, e gerente a sócia Chen Shuhua.

Parágrafo quarto

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, o gerente terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou

dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários e imobiliários, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Indústrias Kam Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Kam Un e Lio Lai Ha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Indústrias Kam Long, Limitada», em chinês «Kam Long Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Long Industrial Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 185, 2.º andar, letra «G», Macau Industrial Center, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a comercialização de produtos plásticos e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lou Kam Un; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Lio Lai Ha.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lou Kam Un, e gerente a sócia Lio Lai Ha.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasses, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por

carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Hoi Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Fan Ao Ieong e Lam Seak Kam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Hoi Son, Limitada», em chinês «Hoi Son Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Hoi Son Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 13, 7.º andar, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a comercialização de produtos plásticos e metálicos e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de novecentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Fan Ao Ieong; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lam Seak Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Fan Ao Ieong, e gerente o sócio Lam Seak Kam.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros

gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Great World — Companhia de
Investimento e Fomento Imobiliário,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Great World — Companhia de Investimento e Fomento Imobiliário, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Great World — Companhia de Investimento e Fomento Imobiliário, Limitada», em chinês «Tai Sai Kai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Great World Investment and Development Company Limited», com sede na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial ITak, 13.º andar, «A», concelho de Macau, que pode ser

transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento e fomento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Ming Tat; e

Uma de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Ho King Nang.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Siu Ming Tat, e gerente o sócio Ho King Nang, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Clube Desportivo Coterie

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Outubro de 1995, a fls. 23 do livro de notas n.º 190-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Hoi Chi Leong, Lei Kam Wun e Ho Chao Wa constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação Clube Desportivo Coterie

高得利體育會

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo Coterie», em chinês «Kou Tak Lei Tai Iok Vui» em inglês «Coterie Sport Club», e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 110, 13.º andar, «F».

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) Promover e desenvolver actividades desportivas; e

b) Participar em provas desportivas oficiais e amigáveis.

Associados seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os associados da Associação classificam-se em associados honorários e associados efectivos.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados efectivos os que pagam jóia e quotas.

Artigo sétimo

A admissão de associados efectivos far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo nono

O associados efectivos, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota mensal; e
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

Corpos gerentes*Artigo décimo terceiro*

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Assembleia Geral*Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos dos associados presentes;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção; e
- e) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a vida da Associação.

Direcção*Artigo décimo oitavo*

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários;
- d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;
- e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo vigésimo segundo e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea c) da mesma disposição;
- f) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou particular em que a Associação tenha de intervir;
- g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo

à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Prestar colaboração ao departamento que superintende no desporto em Macau e a outros organismos desportivos, quando solicitada.

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo*

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

Disciplina*Artigo vigésimo segundo*

Um. Os associados que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses; e
- c) Expulsão.

Dois. As penalidades, previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo, são da competência da Direcção, e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Artigo vigésimo terceiro

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo quarto

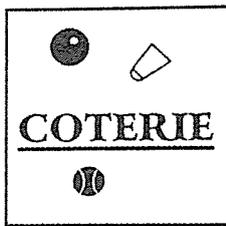
As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Disposições gerais*Artigo vigésimo quinto*

Em caso de dissolução o património da Associação reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo vigésimo sexto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 941,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Empreendimentos
Choi Hou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 9 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Siu Foon e Choi Siu Hing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Empreendimentos Choi Hou, Limitada», em chinês «Choi Hou Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Choi Hou Enterprise Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 16.º andar, «B», freguesia de Santo António.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o investimento imobiliário e industrial, comércio geral, importação e exportação.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número

trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, de quarenta mil patacas cada.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos e
Comércio Geral Hung Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Agosto de 1995, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas, subscritas da seguinte forma:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Lin Zhicheng; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Zhu Dinghuan ou Chu Teng Wong.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

a) A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, três gerentes; e

b) São gerentes da sociedade:

O não-sócio Wong Kon Kei, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada da Vitória, sem número, edifício Pak Keng, 2.º andar, «H»; e

O sócio Lin Zhicheng e o sócio Zhu Dinghuan ou Chu Teng Wong.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Omic e Associados (Macau) — Serviços de Conferência de Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1995, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre «Omic & Associates Limited» e David Paul Lewis Fielder, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Omic e Associados (Macau) — Serviços

de Conferência de Carga, Limitada» e em inglês «Omic & Associates (Macau) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de conferência e vistoria de carga.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à sociedade «Omic & Associates Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a David Paul Lewis Fielder.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio David Paul Lewis Fielder, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito,

a sócia «Omic & Associates Limited» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Richard Norman Maund, casado, de nacionalidade britânica, residente em Calle Burgos 4, Sotogrande (Cadiz), Espanha.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Automóveis
Wells, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou

sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Chu Chong Kun;

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Lei Iek Man; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Lei Kit I Chu.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 893,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Mighty Ocean Navegação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Mighty Ocean Navegação, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Mighty Ocean Navegação, Limitada», em chinês «Wang Hoi Sun Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Mighty Ocean Shipping Limited», com sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Grupo de Seguros da China, quarteirão 11, lote A, Zape, 6.º andar, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de transporte.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Hoi Lo;

Uma de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Ieng Kuan;

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Weng Tim;

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Tong Lam; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Keong.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tong Hoi Lo, e gerentes os sócios Wong Ieng Kuan, Leong Weng Tim, Lo Tong Lam e Ng Keong, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com a assinatura conjunta de quaisquer dois dos outros gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo

quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 532,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Wan Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1995, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial San Wan Kei, Limitada», em chinês «San Wan Kei Tei Chan Chi Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «San Wan Kei Real Estate Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, 17.º andar, «A».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Fang Weixiong; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong O, aliás Cheong O Man.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

a) O sócio Fang Weixiong exerce o cargo de gerente-geral e pertence ao Grupo A; e

b) O sócio Cheong O, aliás Cheong O exerce o cargo de gerente e pertence ao Grupo B.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

MM Power Plus Barramentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «MM Power Plus Barramentos, Limitada», em chinês «MM Tin Wui Pai Chong Iao Han Kong Si» e em inglês «MM Power Plus Busway Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 145-155, 5.º andar.

Dois. A sociedade pode mudar a sua sede, proceder à instalação de fábricas, sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a fabricação e a venda de barramentos eléctricos de cobre e de alumínio e seus acessórios, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, em especial, a importação de matérias-primas e a exportação de barramentos eléctricos de cobre e de alumínio e seus acessórios.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «TT & G — Serviços e Equipamentos Tecnológicos, Limitada».

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

g) Constituir mandatários da sociedade; e

h) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos grupos A e B, sendo a sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer decididos e nomeados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados os seguintes membros da gerência e os cargos que hão-de exercer:

I) Grupo A:

a) Presidente: o não-sócio Zhuo Rongliang, casado;

b) Gerente: o não-sócio Li Zhen, casado; e

c) Gerente: o não-sócio Ou Zehuan, casado, todos naturais da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 145-155.

II) Grupo B:

Vice-presidente e gerente-geral: a sócia «TT & G — Serviços e Equipamentos Tecnológicos, Limitada», a qual poderá, a todo o tempo, nomear ou substituir os seus representantes para exercer o respectivo cargo.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

Um. Para todos os actos e contratos, incluindo os consignados no número um do artigo sexto, são necessárias as assinaturas conjuntas de qualquer um dos membros do Grupo A e da vice-presidente e gerente-geral, ou de seus mandatários.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 442,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Goldfame (Macau), Limitada — Transporte de Mercadorias

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1995, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Tak Luen e Chan Weng Keong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Goldfame (Macau), Limitada — Transporte de Mercadorias», em chinês «Kun Fung Suen Mou Vuan Su Iao Han Cong Si» e em inglês «Goldfame Shipping & Transportation (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Ponte número cinco do Porto Interior, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte de mercadorias,

podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de duzentas mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tang Tak Luen e Chan Weng Keong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tang Tak Luen, e gerente o sócio Chan Weng Keong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Amaral (Grupo) Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Vai Fan, Carlos Amaral do Espírito Santo e Lei Chan Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Amaral (Grupo) Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Má Si Chap Tuen Chi Ip Tao Chi Iao Han Kong Si» e em inglês «Amaral Property Investment (Group) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Nam Keng, 10.º andar-I, edifício New World Garden, Taipa, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de operações sobre imóveis, incluindo compra, venda e comercialização dos mesmos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Tam Vai Fan;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Carlos Amaral do Espírito Santo; e
- c) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Chan Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Tam Vai Fan, Carlos Amaral do Espírito Santo e Lei Chan Seng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão con-

vocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Worldwide Maritime — Serviços de
Transporte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Worldwide Maritime — Serviços de Transporte, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Worldwide Maritime — Serviços de Transporte, Limitada», em chinês «Wan Kau Hon Wan Iao Han Cong Si» e em inglês «Worldwide Maritime Limited», com sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Grupo de Seguros da China, quarterão 11, lote A, Zape, 6.º andar, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de transporte.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Hoi Lo;

Uma de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yau Kin Keung; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Sum Wing.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tong Hoi Lo, e gerentes os sócios Yau Kin Keung e Leung Sum Wing, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Carpintaria Serralharia Macau 2000,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Mário José Palma Rato e Isabel Maria Sousa da Silva Costa Rato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Carpintaria Serralharia Macau 2000, Limitada», em chinês «Ou Mun I Chin Mao Sou Chok Fong Iao Han Cong Si» e em inglês «Carpentry Locksmithery Macau 2000 Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Nordeste, edifício Kam Hoi San, torre 5, loja «D», a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de actividades conexas com a decoração de interiores e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Mário José Palma Rato, uma quota no valor de vinte e sete mil patacas, totalmente realizada pelo activo líquido do estabelecimento comercial denominado «Carpintaria Serralharia Macau 2000», situado na Avenida 1 de Maio, torre-7, loja «C», edifício Kam Hoi San, matriculado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 2641 a fls. 178 do livro «B-7»; e

b) Isabel Maria Sousa da Silva Costa Rato, uma quota no valor de três mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

f) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**San Heng — Construção e Engenharia
Civil, Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 67 a 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-Å, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Heng — Construção e Engenharia Civil, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «San Heng Kin Chit Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «San Heng — Construction & Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Nam Leng, 13.º andar, «F».

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção e engenharia civil e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Li, Cho Kwong, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Vu Hoi Meng, uma quota de vinte mil patacas;
- c) Wu U Tim, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Vu Hoi Tou, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Vu Hoi Meng, e gerentes os sócios Wu U Tim e Li, Cho Kwong.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral, Vu Hoi Meng, e do gerente Li, Cho Kwong. Para a assinatura de contratos de construção, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Gold-Vin Companhia de Navegação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre «Sino-Pacífico — Companhia de Navegação, Limitada» e «Vincent (N.º 4) Limited», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Gold-Vin Companhia de Navegação, Limitada», em chinês «Kam Son Sun Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Gold-Vin Shipping Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 11.º andar, apartamento 1102, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a actividade de agência de navegação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) «Sino-Pacífico — Companhia de Navegação, Limitada», uma quota no valor de cento e vinte mil patacas; e
- b) «Vincent (N.º 4) Limited», uma quota no valor de oitenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a terceiros depende do con-

sentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência dividida em dois grupos «A» e «B», composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do Grupo «A» são nomeados gerentes os não-sócios Lam Chan Va, acima identificado, e Kwong Mi Li, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, portadora do Bilhete de Identidade de Hong Kong n.º D330159(2), emitido em 28 de Abril de 1992 pelo Departamento de Imigração de Hong Kong, e residente em Hong Kong, 15/ /F, Kan Sang Building, 255-257, Des Voeux Road, Central; e em representação do Grupo «B» é nomeado gerente o não-sócio Lok, Kim Hung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do Bilhete de Identidade de Hong Kong n.º A 964863(4), emitido em 26 de Julho de 1989 pelo Departamento de Imigração de Hong Kong, e residente em Hong Kong, 10/F, flat B, block 1, Cavendish Heights, 33 Perkins Road.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante o que for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subcrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Josco — Companhia de Construção Imobiliária, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1995, celebrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas n.º 9-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ka Chi e Chui Sai Peng, aliás José Chui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regu-

lará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Josco — Companhia de Construção Imobiliária, Limitada», em chinês «Tin Hou — Kin Chok Iao Han Cong Si» e em inglês «Josco Construction Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua do Campo, número onze, piso de cobertura, «Ca», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data da escritura de constituição.

Artigo quarto

O objecto social é a indústria de construção civil e obras públicas.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de noventa e oito mil patacas, pertencente ao sócio Lau Ka Chi; e

b) Outra de duas mil patacas, pertencente ao sócio Chui Sai Peng, aliás José Chui.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três. São, desde já, designados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir e alienar, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir e, bem assim, constituir hipotecas e outras garantias sobre os bens sociais;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Representar a sociedade em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

f) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação da Literatura Moderna de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-J, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Keng Pan, Cheong Cheok Fu e Chan Ip Tong, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

A Associação adopta a denominação de «Associação da Literatura Moderna de Macau», em chinês «Ou Mun Kan Toi Man Hók Hók Wui», e tem a sua sede em Macau, na Universidade de Macau, IA402.

Artigo segundo

(Natureza)

A presente Associação é uma organização científica, de carácter não lucrativo, constituída com o fim de promover e desenvolver a literatura moderna em Macau.

Artigo terceiro

(Objecto)

No prosseguimento do seu objectivo, a Associação propõe a adopção de um conjunto de medidas para dinamizar e valorizar a literatura moderna no território de Macau, mormente:

a) Fomentar e desenvolver estudos, pesquisas, seminários e outras actividades similares no domínio da literatura;

b) Instituir, organizar e editar publicações desta especialidade; e

c) Incrementar e aprofundar as acções de intercâmbio e cooperação científicas, a nível regional e internacional, com outras entidades congéneres.

Artigo quarto

(Associados)

Existem associados extraordinários e associados ordinários:

a) São associados extraordinários todos aqueles a quem, no âmbito das actividades

científicas desenvolvidas pela Associação, forem conferidos, conjuntamente pelos Conselhos Directivo e Fiscal, os títulos de presidente honorário, membro honorário ou conselheiro científico; e

b) São associados ordinários todos os outros associados.

Artigo quinto

(Estrutura orgânica)

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Directivo; e

c) O Conselho Fiscal.

Artigo sexto

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um presidente e um secretário.

Dois. Compete à Assembleia Geral:

a) Definir as linhas da actuação da Associação;

b) Alterar os estatutos da Associação;

c) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos da Associação, cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição; e

d) Salvo disposição legal em contrário, resolver os casos omissos.

Artigo sétimo

(Conselho Directivo)

Um. O Conselho Directivo é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois. Compete ao Conselho:

a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;

b) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, bem como dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral; e

c) Admitir e expulsar associados.

Artigo oitavo

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Dois. Compete ao Conselho fiscalizar todos os actos do Conselho Directivo, bem como as contas anuais da Associação.

Artigo nono

(Receitas)

As receitas da Associação provêm das quotas dos associados e dos donativos de entidades privadas e públicas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 448,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Jia Hua Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 64 a 66 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Jia Hua Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Jia Hua Fa Zhan You Xian Cong Si» e em inglês «Jia Hua Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Centro Comercial Chong Fok, 8.º andar, «I».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhu Jingchang, uma quota de mil patacas; e

b) Liang Shaofen, uma quota de dezanove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Liang Shaofen, e gerente o sócio Zhu Jingchang.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura dos dois membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outras forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Josna — Consultores de Engenharia,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1995, celebrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas n.º 9-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Chan Lam e Chui Sai Peng, aliás José Chui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Josna — Consultores de Engenharia, Limitada», em chinês «Jun Lun Cong Chin Koo Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Josna Engineering Consultants Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua do Campo, número onze, piso de cobertura, «Ca», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

O objecto social é a elaboração de projectos e a prestação de serviços de consultoria no âmbito da construção civil e obras públicas.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de noventa e oito mil patacas, pertencente ao sócio Lau Chan Lam; e

b) Outra de duas mil patacas, pertencente ao sócio Chui Sai Peng, aliás José Chui.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três. São, desde já, designados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir e alienar, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir e, bem assim, constituir hipotecas e outras garantias sobre os bens sociais;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Representar a sociedade em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

f) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Treasure Island, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1995, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Wai e Hung Hon Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Treasure Island, Limitada», em chinês «Pou Tou Lui Yao Iao Han Cong Si» e em inglês «Treasure Island Tours Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício World Trade Centre, 7.º andar, bloco A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto exclusivo é a exploração de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de quinhentas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Iao Wai e Hung Hon Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

PIC Computadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro n.º 92, deste Cartório, foi constituída, entre «Agência Comercial Hopetown (Macau), Limitada» e Keith Elliot Gross, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «PIC Computadores, Limitada», em chinês «Tai Peng Yeong Fó Kei Chi Liu Iao Han Cong Si» e em inglês «PIC Computers Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 157, 7.º andar, «H», edifício Keck Seng, bloco II, freguesia da Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a venda de computadores e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia «Agência Comercial Hopetown (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Keith Elliot Gross.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral e fica confiada a um conselho de gerência, composto por um presidente, cargo para que é designada a sócia «Agência Comercial Hopetown (Macau), Limitada», representada por Bahman Rafie Soltani, solteiro, maior e residente nos Estados Unidos da América, 16837, Addison Street, Encino, California 91436, e um gerente-geral, cargo para que é designado o sócio Keith Elliot Gross.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Jia Ao Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 61 a 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Jia Ao Fomento Predial, Importação e Ex-

portação, Limitada», em chinês «Jia Ao Fa Zhan You Xian Cong Si» e em inglês «Jia Ao Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Centro Comercial Chong Fok, 8.º andar, «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zhu Jingchang, uma quota de dezanove mil patacas; e
- b) Liang Shaofen, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhu Jingchang, e gerente a sócia Liang Shaofen.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura dos dois membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Petróleo New Universe,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1995, exarada de fls. 110 a 114 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Petróleo New Universe, Limitada», em chinês «San U Chao Seak Iau Iao Han Cong Si» e em inglês «New Universe Petrol Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 11, 12.º andar, A, freguesia da Sé, conselho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de gasolina, petróleo e produtos derivados, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal, de cinquenta mil patacas cada, respectivamente subscritas por Sou Kam Leong e Kuok Iat Keng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios acima mencionados, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sou Kam Leong, e gerente o sócio Kuok Iat Keng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

Três. Além das atribuições próprias de administração, têm os membros da gerência poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. O sócio ausente pode fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Henrique Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Keng Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Keng Long, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cai Weiqiu, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas;

b) Hu Jiongyu, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas; e

c) Zhou Ruisheng, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Mantém-se.

Três. Mantém-se.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Mantém-se.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Cai Weiqiu, Hu Jiongyu e Zhou Ruisheng.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
San Lei Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 1995, a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário San Lei Tat, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário San Lei Tat, Limitada», em inglês «San Lei Tat Garment Factory Limited» e em chinês «San Lei Tat Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50, edifício industrial San Mei, 6.º andar, Fábrica «B6», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Mantendo-se inalterado o respectivo pacto social quanto aos restantes artigos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

**TELEDIFUSÃO DE
MACAU — TDM, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, dos Estatutos da Sociedade, e no artigo 180.º, n.º 1, do Código Comercial, é convocada a Assembleia Geral da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., para reunir em sessão extraordinária, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 15 de Novembro de 1995, pelas 16,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aumento de capital social.
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eduardo Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 280,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

Rectificação

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Ngai Ho, Limitada**

Nos termos do corpo e da alínea e) do n.º 3 do artigo 142.º do Código do Notariado, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 54/93/M, de 29 de Setembro, I Série, de 4 de Outubro de 1993, rectificase esta escritura no sentido de passar a constar no seu artigo quarto, alínea b), e no artigo sexto, parágrafo terceiro, que o nome da sócia é Chong Siu Mei e não como por mero lapso de escrita consta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Associação de Bibliotecários e Gestores
de Informação de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 828, um exemplar de rectifica-

ção do artigo décimo segundo, número um, dos estatutos da «Associação de Bibliotecários e Gestores de Informação de Macau» do teor seguinte:

1) 理事會設理事長一人，副理事長一人，秘書、財務、學術、總務、出版等部理事五或七人，候補理事一人。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Si Van Loi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 143-F, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Si Van Loi, Limitada», em chinês «Si Van Loi Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Si Van Loi Real Estate Company Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

BANCO TOTTA & AÇORES, S. A. — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,191,473.50	
Moedas externas	336,072.29	
Depósitos na Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
Patacas	3,544,870.31	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	2,036,980.50	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	49,985.79	
Depósitos à ordem no exterior	1,660,106.46	
Ouro e Prata	174,635.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,845,891,433.39	
Aplicações em instituições de crédito no Território	69,133,372.23	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,098,733,623.37	
Acções, obrigações e quotas	1,897,729,633.76	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	404,297.48	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		23,702,624.34
Patacas		11,057,838.25
Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		153,765,222.76
Patacas		2,273,080,496.43
Moedas externas		193,999,237.18
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		2,277,915,258.35
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		117,806.54
Cheques e ordens a pagar		18,965.77
Credores		389,987.95
Exigibilidades diversas		
Participações fianceiras		
Imóveis	12,193,238.85	
Equipamento	1,834,300.56	
Custos plurienais	42,143.18	
Despesas de instalação	376,149.57	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	111,396.38	
Contas internas e de regularização	374,289,554.18	319,046,671.44
Provisões para riscos diversos		14,072,541.77
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	574.00	599,257.30
Custos por natureza	311,727,669.74	353,695,602.46
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,121,476.75	
Valores recebidos em caução	708,168,935.73	
Garantias e avales prestados		113,121,040.16
Créditos abertos		2,801,937.68
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,121,476.75
Credores por valores recebidos em caução		708,168,935.73
Devedores por garantias e avales prestados	113,121,040.16	
Devedores por créditos abertos	2,801,937.68	
Outras contas extrapatrimoniais	831,476,671.56	831,476,671.56
TOTAIS	7,295,151,572.42	7,295,151,572.42

O Director da Contabilidade,

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,

João Figueiredo Jr.

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	4,820.50	
. Moedas externas	2,676.40	
Depósitos na AMCM		
. Patacas	1,739,462.61	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	850,762.92	
Depósitos à ordem no exterior	4,470,772.27	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	859,435,478.59	
Aplicações em instituições de crédito no Território	186,276,079.94	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	2,012,491,380.40	
Ações, Obrigações e Quotas	1,925,400,927.50	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,619,659.31	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		1,701,486.72
. Moedas externas		814,442.05
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		10,218.14
. Moedas externas		585,603.93
Depósitos a prazo		
. Patacas		9,709,815.35
. Moedas externas		40,159,440.08
Recursos de instituições de crédito no exterior		4,360,340,634.59
Recursos de instituições de crédito no Território		235,286,702.20
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		3,353,091.80
Participações financeiras		
Imóveis	2,823,834.30	
Equipamento	861,559.54	
Custos Plurienais	152,949.42	
Despesas de instalação	16,979.16	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	127,033.94	
Contas internas e de regularização	1,562,297,262.64	1,580,591,229.96
Provisões para riscos diversos		25,547,004.90
Capital		68,543,866.30
Reservas		189,585,678.71
Resultados transitados de exercícos anteriores		
Resultado do exercíco		
Lucros e perdas	83,214.03	5,927,785.42
Custos por natureza	5,566,352,524.71	
Proveitos por natureza		5,603,851,078.03
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,648,404,946.90	
Garantias e avales prestados	138,781,411.27	
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,648,404,946.90
Devedores por garantias e avales prestados		138,781,411.27
Devedores por créditos abertos		
Operações a prazo	234,279,029,298.56	234,279,029,298.56
Outras contas extrapatrimoniais	2,786,408,057.78	2,786,408,057.78
TOTAIS	250,978,631,792.69	250,978,631,792.69

O Técnico de Contas
Mário C. Madeira

O Director-Geral
José Morgado

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	7,903,658.00	
102+103	-Moedas externas	27,243,513.14	
11	Depósitos na A.M.C.M.		
111	- Patacas	127,497,470.20	
112	-Moedas externas		
12	Valores a cobrar	48,358,778.84	
13	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território		
14	Depósitos à ordem no exterior	11,908,112.05	
15	Ouro e prata	23,656,941.72	
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	3,741,106,009.54	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	307,297,520.62	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	3,696,287,660.00	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações	1,030,000.00	
301	Depósitos à ordem - Patacas		286,250,895.39
311	-Moedas externas		792,637,429.58
302	Depósitos com pré-aviso - Patacas		804,416.44
312	-Moedas externas		37,755,659.45
303	Depósitos a prazo - Patacas		64,054,304.97
313	-Moedas externas		6,387,280,873.31
32	Recursos de instituições de crédito no Território		74,687.47
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		38,219,663.26
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	10,176,235.67	
41	Imóveis	37,280,267.68	
42	Equipamento	20,383,076.69	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	18,483,250.63	
50+59	Contas internas e de regularização	140,908,661.34	113,872,031.03
62	Provisões para riscos diversos		54,284,739.55
60	Capital		150,000,000.00
611	Reserva legal		75,000,000.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16,977,280.00
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		127,121,223.56
7	Custos por natureza	367,753,643.18	
8	Proveitos por natureza		442,941,595.29
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	3,898,954,787.85	
93	Devedores por garantias e avales prestadas	114,511,885.07	
94	Devedores por créditos abertos	817,947,950.50	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		3,898,954,787.85
93	Garantias e avales prestadas		114,511,885.07
94	Créditos abertos		817,947,950.50
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	1,038,367,611.80	1,038,367,611.80
	TOTAIS	14,457,057,034.52	14,457,057,034.52

O Gerente-Geral

Alex Li

O Chefe da Contabilidade

Raymond Bao

FINIBANCO (MACAU)

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RÚBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	-PATACAS	153,869.60	
102+103	-MOEDAS EXTERNAS	176,889.83	
11	DEPÓSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	-PATACAS	220,197.14	
112	-MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,036,748.16	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	53,191.49	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO		
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	83,400,000.00	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR		
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	274,619.17	
29	OUTRAS APLICAÇÕES DEPÓSITOS À ORDEM	10,500,000.00	
301	-PATACAS		237,146.20
311	-MOEDAS EXTERNAS DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		49,787.83
302	-PATACAS		
312	-MOEDAS EXTERNAS		
303	DEPÓSITOS A PRAZO		
313	-PATACAS		180,000.00
32	-MOEDAS EXTERNAS		
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		
38	CREDORES		73,074.00
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		130,979.00
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	3,395,622.31	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	2,658,637.24	
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	830,445.22	830,445.22
62	PROVISÕES PARA RISCOS DEVERSOS		
60	CAPITAL		100,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	827,202.20	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		2,025,990.11
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		
94	CRÉDITOS ABERTOS		
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS		
	TOTAIS	103,527,422.36	103,527,422.36

O Responsável pela Contabilidade,

Benjamin Liu

O Administrador,

Carlos J. Nunes

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Valor em MOP

BALANCETE

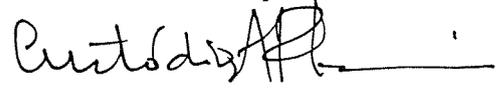
Mês : SETEMBRO 95

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	56,855,935.21	58,100,222.11	393,586,168.82	393,295,230.92	290,937.90	
12 Depósitos à ordem	629,756,967.94	634,080,552.99	4,266,061,171.21	4,246,706,207.81	19,354,963.40	
14 Depósitos a prazo	153,738,844.28	260,438,322.80	1,583,143,026.57	1,437,235,505.09	145,907,521.48	
21 Clientes	275,074,326.86	274,788,594.18	1,820,135,725.53	1,818,651,809.13	1,483,916.40	
22 Fornecedores	253,315,373.13	110,285,726.73	1,563,650,304.12	1,641,013,052.06		77,362,747.94
23 Empréstimos concedidos e obtidos			31,278,387.54	824,496,947.32		793,218,559.78
24 Sector público estatal	816,652.18	3,286,744.84	35,826,549.42	47,211,735.36		11,385,185.94
25 Accionistas associadas	3,015,000.00		155,597,925.65	162,270,856.65		6,672,931.00
26 Outros devedores e credores	35,123,450.42	58,094,598.31	275,304,367.79	343,274,878.09		67,970,510.30
27 Despesas e receitas antecipadas	69,277.54	429,427.48	7,461,591.56	3,964,653.31	3,496,938.25	
28 Provisões impostos s/lucros	25,912,202.00		25,912,202.00	59,737,438.45		33,825,236.45
29 Prov.p/cob. duv. e risco encargos		500,000.00		108,580,542.26		108,580,542.26
31 Compras	26,452,232.60	26,452,232.60	303,038,182.85	303,038,182.85		
36 Existências	21,032,783.49	26,156,134.88	420,346,016.72	315,060,174.40	105,285,842.32	
39 Prov.p/depreciação existências				7,659,245.96		7,659,245.96
41 Imobilizações financeiras			2,786,082.50		2,786,082.50	
42 Imobilizações corpóreas	11,076,774.37	2,159,676.09	8,317,801,281.94	4,087,577,391.15	4,230,223,890.79	
44 Imobilizações em curso	61,961,471.89	52,552,092.66	2,037,909,823.44	1,594,787,557.30	443,122,266.14	
47 Custos pluriénais	13,362,843.69		235,542,330.15	91,486,079.39	144,056,250.76	
48 Amort. e reint. acumuladas	1,669,220.55	27,058,332.48	2,096,062,749.56	4,071,319,245.65		1,975,256,496.09
52 Capital social				580,000,000.00		580,000,000.00
55 Reservas legais e estatutárias				380,000,000.00		380,000,000.00
57 Reserva de reavaliação de imob.				584,485,457.88		584,485,457.88
59 Resultados transitados			34,725,822.00	198,595,918.66		163,870,096.66
61 Consumos	38,337,481.41	2,585,534.04	313,861,671.87	37,386,569.56	276,475,102.31	
63 Fornecimento e serviços terceiros	4,160,099.95	347,689.00	35,077,125.87	3,377,451.06	31,699,674.81	
64 Impostos	1,830,446.24	525,530.78	13,974,993.72	3,153,049.48	10,821,944.24	
65 Despesas com o pessoal	19,127,008.79	1,468,553.90	173,222,255.42	10,245,319.42	162,976,936.00	
66 Despesas financeiras	13,860,049.12	15,564.55	21,120,961.04	233,941.52	20,887,019.52	
67 Outras despesas	78,015.35		875,711.67	106,166.47	769,545.20	
68 Amortizações e reintegrações	27,142,169.52	83,837.04	258,795,169.57	65,647,205.40	193,147,964.17	
69 Provisões	500,000.00		4,500,000.00		4,500,000.00	
71 Venda de energia	39,922,969.61	167,417,516.45	340,464,614.96	1,289,767,140.21		949,302,525.25
72 Prestações de serviços		5,298,864.64	380,501.40	47,382,341.40		47,001,840.00
75 Receitas suplementares		441,953.74	40,199.50	3,526,177.02		3,485,977.52
76 Receitas financeiras		1,383,555.10	31,884.08	11,909,022.81		11,877,138.73
82 Resultados extraordinários	1,221,555.38	1,373,816.43	11,854,348.65	7,224,947.12	4,629,401.53	
83 Resultados exercícios anteriores	25,987,231.30	26,075,309.00	28,230,010.25	28,191,716.21	38,294.04	
88 Resultados líquidos			344,597,606.50	344,597,606.50		
89 Dividendos antecipados			83,920,968.50	83,920,968.50		
TOTAL	1,741,400,382.82	1,741,400,382.82	25,237,117,732.37	25,237,117,732.37	5,801,954,491.76	5,801,954,491.76

Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração



IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		Lei de Terras (ed. bilingue, 1995) No prelo	
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) ..	\$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		Licença para Estabelecimento de Garagem	\$ 2,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Leis (1980)	\$ 20,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan — Em volume único	No prelo
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994)	\$ 30,00	Leis (1981)	\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993)	\$ 60,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982)	\$ 15,00	Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	No prelo
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989) ...	\$ 25,00	Portarias (1979)	\$ 15,00	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:		Decretos-Leis (1988)	\$ 70,00	Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Portarias (1988)	\$ 60,00	Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00			Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês:		1989		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	(3 volumes)	\$ 300,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue)	\$ 5,00
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	1990		Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue, 1991)	\$ 25,00	(3 volumes)	\$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue 1994) ...	\$ 15,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira ...	\$ 10,00	1991			
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária	\$ 20,00	(3 volumes)	\$ 250,00		
		1992			
		(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)			
		I Semestre	\$ 110,00		
		II Semestre	\$ 180,00		
		1993			
		(Colectânea bilingue)			
		I Semestre	\$ 180,00		
		Despachos Externos (ed. bilingue)	\$ 120,00		
		1994			
		(Colectânea bilingue)			
		II Semestre	\$ 450,00		
		Despachos Externos (ed. bilingue)	\$ 150,00		
		1995			
		(Colectânea bilingue)			
		I Semestre	\$ 360,00		
		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00		



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 106,00

每份價銀一百〇六元正